



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

Ofício 076/2021/CGM

Controladoria Geral do Município

Colatina, 24 de março de 2021.

Ao Senhor

MICHEL BERTOLO

Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Orientação Técnica 002/2021

CONSIDERANDO que são atribuições do Secretário Municipal de Saúde assinar cheques com o responsável pela tesouraria, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e firmar Convênio e Contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo¹;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência o o gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde e a proposição e coordenação de convênios e contratos com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a saúde da população²;

CONSIDERANDO que a contratualização no âmbito do SUS trata-se da formalização de uma relação de responsabilidade do gestor público de saúde, o qual compete ainda estabelecer a contratualização e realizar o monitoramento e a avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual³

Considerando a necessidade de “providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (pcm), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público”⁴;

CONSIDERANDO a evidenciação de uma situação reiterada de descontrole dos registros contábeis patrimoniais, já apontada em outro exercício e objeto de determinação e monitoramento⁵.

¹artigo 3º da Lei Municipal nº 3.760, de 25 de abril de 1991 que institui o fundo municipal de saúde e dá outras providências

²Art. 76 da lei complementar nº 85/2017 que reorganiza e aprova a nova estrutura administrativa da prefeitura municipal de colatina, prevista na lei complementar nº 032/2005 e dá outras providências

³Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde que “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.”

⁴Processo nº 03001/2020-1 do TCEES referente a Prestação de Contas Anual de Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Colatina, referente ao exercício de 2019;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

Sirvo-me do presente para orientar a adoção de medidas para organização administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e contábil do Fundo Municipal de Saúde, bem como dos atos de gestão, como portarias, contratos e convênios, a fim de sejam realizados e assinados pelo Secretário Municipal de Saúde. Excetuando-se apenas naquilo que lei dispuser expressamente de forma contrária.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Controlador Geral do Município
Auditor Público Interno – Mat. 010366

⁵Processo nº 12396/2019 do TCEES referente a Prestação de Contas Anual de Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Colatina, referente ao exercício de 2018;